



LEI Nº 534, DE 28 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre a incorporação de Função Gratificada e/ou Cargo Comissionado aos Proventos de Aposentadoria e Pensões, nos casos que especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES. Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica assegurado aos funcionários titulados da Municipalidade que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei o direito de incorporação aos seus proventos, do valor da Função Gratificada exercida por 5 (cinco) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados.

Artº 2º - Quando o Funcionário, ao se aposentar, tiver exercido cargo comissionado por 5 (cinco) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados, a diferença de valores dos vencimentos do cargo comissionado e do cargo efetivo será incorporada aos proventos de aposentadoria.

Artº 3º - As disposições desta Lei aplicar-se-ão, também, às pensões que tiverem direito os dependentes dos funcionários ao falecerem, tenham exercido função gratificada ou cargo comissionado por 5 (cinco) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984.

José Antonio de Oliveira
 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira
 JOSÉ UBALDINO TEIXEIRA - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias
 CÉSAR LUIZ GOMES DIAS - Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Guedes
 VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.

Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, ___ de _____ de 1984.

HILTON DUTRA NAVARRO

- Prefeito Municipal -